

EMENDA N° CAE
(ao PL nº 4.173, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, com a inclusão dos §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

“Art. 1º.....

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos rendimentos sujeitos aos Tratados e as Convenções Internacionais firmados pelo Brasil com outros Países para fins de evitar a dupla tributação, bem assim aos que sejam oriundos de países que assegurem reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplica à pessoa física com domicílio tributário no Brasil, observadas as regras de permanência no Brasil, estabelecidas no art. 12, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei propõe a aplicação de regras para a incidência de imposto de renda de pessoa física –IRPF sobre os rendimentos em aplicações realizadas no exterior. O artigo 1º do projeto, não prevê a existência dos acordos internacionais firmados com outros países, que tem o intuito de prevenir e evitar a bitributação e que já preveem regras aplicáveis às pessoas jurídicas das partes contratantes, como domicílio em um ou outro estado, ou residência em ambos, versando outrossim sobre as diferentes espécies de rendimentos, em casos, como no acordo com o Canadá.

Pelos motivos citados, apresenta-se a presente emenda com o objetivo de incluir a não aplicação da lei aos rendimentos que estejam previstos em tratados e convenções internacionais. Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9376495381>